



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 666373/19

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ALESSANDRO LOZZA PEREIRA DE MORAES, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, JOELSON SLUSZZ, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, LUCIANO MORO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MATHEUS PAULO SEGHETTO, MAURICIO CESAR SOUZA LARA, MAURICIO GUIMARAES DE BORTOLI, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO
PROCURADOR: PATRICIA FERREIRA MENDES, ROBERTO CEZAR PINTO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 678/23 - Primeira Câmara

Tomada de Contas Extraordinária. Apuração de irregularidades concernentes ao desvio de combustíveis na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ponta Grossa durante os exercícios financeiros de 2013 a 2016. Comprovação do regular consumo pelo município e implementação de sistema de controle de abastecimento da frota mais moderno e eficiente. Contas regulares.

I. RELATÓRIO

Versa o processo sobre Tomada de Contas Extraordinária proposta pela Coordenadoria de Auditorias a fim de apurar supostas irregularidades concernentes ao desvio de combustíveis na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ponta Grossa, durante os exercícios financeiros de 2013 a 2016.

Conforme registrou a CAUD, no período de 14 a 18 de outubro de 2019 a equipe técnica da unidade procedeu a inspeção *in loco* na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP) de Ponta Grossa, prevista no Plano Anual de Fiscalização de 2019. A fiscalização foi realizada em cumprimento ao Despacho n.º 1227/19 proferido pela Coordenadoria Geral de Fiscalização (peça 3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O presente expediente foi instaurado em decorrência do Requerimento Externo n.º 636350/19 protocolado no Tribunal de Contas pela Câmara de Vereadores do Município de Ponta Grossa. Na oportunidade, os parlamentares solicitaram dados relativos aos lançamentos informados a esta Corte pelo Poder Executivo acerca do quantitativo de combustível adquirido, consumido e em estoque naquele município durante o período de 2013 a 2016, visando subsidiar os trabalhos realizados por Comissão Especial de Investigação, constituída para investigar possível desvio de combustível na Secretaria Municipal de Obras de Ponta Grossa, atualmente denominada Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP).

Reconhecendo que os fatos investigados pela CEI da Câmara de Vereadores representavam alto risco de ocorrência de irregularidades graves no uso do dinheiro público, a CGF então determinou o encaminhamento dos autos à CAUD para que fosse providenciada a inspeção, cujas conclusões ora são apresentadas.

Verifica-se que a inspeção debruçou-se sobre três tópicos específicos: a) Avaliar os procedimentos de controle da SMOSP sobre o consumo de combustíveis da frota municipal e da Usina de Asfalto; b) Apurar a ocorrência de irregularidades na prestação obrigatória de informações a este Tribunal de Contas referente ao estoque e ao consumo de combustíveis na SMOSP e na Usina de Asfalto municipal durante os exercícios de 2013 e 2019; c) Apurar eventuais danos ou malversação de recursos públicos na despesa realizada com combustíveis para fornecimento à frota abastecida pela SMOSP e para funcionamento da Usina de Asfalto municipal com ênfase nos exercícios de 2013 e 2016, sem prejuízo de eventual extensão da apuração aos exercícios subsequentes.

Encerrados os trabalhos, a equipe técnica concluiu pela ocorrência de dois achados:

Achado 1 - Registro irregular de consumo de combustível na Caldeira Industrial da Usina de Asfalto;

Achado 2 - Precariedade do procedimento administrativo de registro e controle do consumo de combustíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP/SMSP.

Elaborada matriz de responsabilidade, foram indicados os seguintes responsáveis:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nome	CPF - CNPJ	Qualificação	Período de Gestão
Alessandro Lozza Pereira de Moraes	882.366.259-15	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	02/01/2013 a 31/12/2016
Matheus Paulo Seghetto	291.683.438-92	Servidor responsável pelos lançamentos de consumo de combustível	01/01/2013 a 10/03/2015
Joelson Sluszz	735.860.489-04	Servidor responsável pelos lançamentos de consumo de combustível	11/03/2015 a 01/11/2017
Luciano Moro	015.978.009-88	Diretor Geral da SMOSP	14/01/2013 a 05/03/2014

Mauricio Guimarães de Bortoli	556.682.329-72	Diretor Geral da SMOSP	14/01/2013 a 05/03/2014
Lauro Rodrigues da Costa Neto	926.418.819-34	Controlador Geral Municipal	A partir de 02/01/2013
Mauricio Cesar Souza Lara	702.509.109-00	Responsável pelo módulo controle interno do SIM- AM	01/01/2013 a 01/01/2016

Nessas condições, a CAUD sugeriu restituição dos valores contabilizados indevidamente como despesas de combustível, sem prejuízo de sanções administrativas aos responsáveis pela ocorrência dos fatos irregulares, bem como expedição de determinação e recomendação ao Município.

Em análise preliminar, ante a existência de indícios acerca das inconformidades relatadas, recebi o expediente conforme Despacho nº 76/20-GCDA (peça n.º 49).

Oportunizado contraditório, os interessados apresentaram resposta às peças n.ºs 69, 71, 73, 75, 84-90, 92, 97, 102, 107-117, 121, 128-129, 131-653 e 658-659.

Encaminhados os autos para instrução, em derradeira manifestação a Coordenadoria de Gestão Municipal anotou que após examinar os documentos acostados aos autos pelo Município de Ponta Grossa constatou que o ente apresentou os tíquetes de autorização de abastecimento devidamente preenchidos e assinados, indicando qual o tipo de combustível seria utilizado, quantidade em litros e qual o destino a que seria utilizado (veículo, roçadeira) abrangendo o período desde 2010 até 2018, de modo que restou demonstrado o destino do combustível adquirido. Também houve o cumprimento de anterior recomendação no sentido de que fosse instituído perante a SMOSP sistema informatizado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

controle de consumo de combustíveis e no âmbito do departamento de patrimônio rotinas que possibilitem a tempestividade no registro dos bens patrimoniais para receber os lançamentos de consumo. Assim, concluiu pela regularidade do objeto da tomada de contas (peça n.º 660).

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o entendimento da unidade técnica (peça n.º 661).

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Debruçando-se sobre os elementos contidos no processo, confirma-se que foi extirpada a dúvida inicialmente colocada a respeito da regularidade do consumo de combustíveis na Secretaria de Obras e Serviços de Ponta Grossa.

O extenso material probatório existente comprova a efetiva utilização do combustível pelos veículos da frota municipal.

Restou esclarecido que, em verdade, o que ocorreu foi um descontrole dos registros por conta de falta de aptidão técnica e treinamento dos servidores de todos os níveis hierárquicos que realizavam os lançamentos no sistema do posto de abastecimento, falha na comunicação de informações e precariedade dos equipamentos, acabando por gerar um estoque virtual não condizente com a capacidade de armazenamento instalada na SMOSP, sem indicativos, no entanto, de qualquer dano ao erário ou de que a atuação dos agentes públicos fora permeada por erro grosseiro, culpa grave, dolo ou má-fé.

Foi anexada ao processo, inclusive, cópia da promoção de arquivamento de inquérito civil aberto pela 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, destinado a averiguar exatamente os mesmos fatos aos quais se reporta a presente TCExt e no qual o representante do órgão ministerial apontou que após detalhada investigação não foram encontradas irregularidades, atos *contra legem* ou prática de improbidade administrativa (peça nº 659).

A municipalidade informou, por fim, que foram adotadas providências para regularizar e otimizar a dinâmica de abastecimento dos veículos, encerrando os abastecimentos na Secretaria de Obras e desativando as bombas. A partir do exercício de 2020 houve implantação de nova sistemática com a contratação da empresa Prime Consultoria e Assessoria (contrato de prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

serviços n.º 337/2020) visando o fornecimento de cartão magnético corporativo com controle via sistema informatizado do abastecimento da frota de veículos (peça n.º 107, p. 9).

III. VOTO

Ante o exposto, acompanho os opinativos técnico e ministerial e VOTO pela improcedência e consequente **regularidade** das contas objeto da presente Tomada de Contas Extraordinária, destinada a apurar o consumo de combustíveis na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ponta Grossa durante os exercícios financeiros de 2013 a 2016, de responsabilidade dos senhores *Alessandro Lozza Pereira de Moraes, Matheus Paulo Seghetto, Joelson Sluszz, Luciano Moro, Maurício Guimarães de Bortoli, Lauro Rodrigues da Costa Neto e Mauricio Cesar Souza Lara*.

Transitada em julgado a decisão e procedidas as devidas anotações, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela improcedência e consequente **regularidade** das contas objeto da presente Tomada de Contas Extraordinária, destinada a apurar o consumo de combustíveis na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ponta Grossa durante os exercícios financeiros de 2013 a 2016, de responsabilidade dos senhores *Alessandro Lozza Pereira de Moraes, Matheus Paulo Seghetto, Joelson Sluszz, Luciano Moro, Maurício Guimarães de Bortoli, Lauro Rodrigues da Costa Neto e Mauricio Cesar Souza Lara*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. Transitada em julgado a decisão, encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 5 de abril de 2023 – Sessão Virtual nº 4.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente